



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 29 de janeiro de 2021

Ano V, Nº 990

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2559, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM PONTE, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19; CONSIDERANDO Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a declaração de estado de transmissão comunitária em todo território nacional da COVID-19, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, que decreta estado de emergência no âmbito do município de Sobral e estabelece medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2409, de 21 de abril de 2020, que decreta Estado de Calamidade no âmbito do Município de Sobral em razão da disseminação da COVID-19; CONSIDERANDO a permanência de internamentos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19; CONSIDERANDO que, os dados epidemiológicos apontam para um aumento de casos positivos de COVID-19, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, da manutenção da estrutura hospitalar no município; CONSIDERANDO necessidade de ampliar leitos de maternidade para compor a rede de atendimento materno infantil, com finalidade de garantir às gestantes com síndromes gripais o internamento em local apropriado, respeitando o isolamento necessário; CONSIDERANDO necessidade de realizar o acompanhamento dos pacientes acometidos pela COVID-19, garantindo a realização de exames de imagem; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.369, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Ponte. DECRETA: Art. 1º Fica prorrogada por 01 (um) ano a requisição das instalações físicas do Hospital Doutor Estevam Pontes, localizada na Rua Boulevard João Barbosa, nº 401, Centro, Sobral-CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º Fica nomeada como interventora do Hospital Doutor Estevam Ponte a senhora Kellyanne Abreu Silva, CPF 894.637.653- 87. Art. 3º Por meio deste Decreto, restam convalidadas todas as disposições anteriormente definidas, assim como ações adotadas, tudo quanto necessário para a prestação de serviço hospitalar. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2561, DE 29 DE JANEIRO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral e, CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração

Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Educação de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IV, VI, VIII, alínea "c" e XI da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à educação pública, bem como dever constitucional do Estado garantir educação a todos; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará e artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral; DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 600 (seiscentos) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo único. As vagas constantes neste artigo abrangerão todos os profissionais contratados para o preenchimento do cargo constante no Anexo Único deste Decreto, no âmbito do Município de Sobral, desde que a contratação seja oriunda de seleção pública. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Educação - SME e o contratado, com a interveniência da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais será conforme descrição feita no Anexo Único. §1º A remuneração do Auxiliar de Serviço Educacional contratado nos termos deste Decreto, fica fixada em hora-atividade. §2º Para efeitos de contabilização da hora-atividade, deverá ser considerado o período de efetivo trabalho; §3º Os profissionais contratados na forma deste Decreto também farão jus a percepção de Auxílio de Caráter Indenizatório - ACI, na forma do art. 54, da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e Decreto nº 1.823, de 16 de fevereiro de 2017. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário: 06.01.12.361.0149 .2.090.3.1 .90.04.00.1 .111.0000.00; 06.03.12.361 .0005.2.107.3 .1.90.04.00.1.113 .0000.00; 06.03.12.361 .0010.2.139.3 .1.90.04.00.1 .113.0000.00; 06.03.12.361 .0010.2.139.3 .1.90.04.00.1.115.0000.00. Art. 5º A Secretaria Municipal da Educação - SME, juntamente com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de seleção pública simplificada, podendo ser utilizado análise de currículo e entrevista como critérios de seleção, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 1.613 de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Educação. Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência (SEGET), em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, tomará todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1993, de 28 de Fevereiro de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de janeiro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA OUVIDORIA, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA EM EXERCÍCIO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.